



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispões sobre a Redefinição de competência das varas cíveis e empresariais da Comarca de Tucuruí; revoga a Resolução nº 3, de 10 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Justiça é conferida a prerrogativa para definir e redefinir as competências das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 3, de 10 de janeiro de 2007, que dispôs sobre a instalação da 3ª Vara na Comarca de Tucuruí, criada pelo art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.870, de 20 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a desproporcionalidade do número de processos em tramitação nas duas varas cíveis e empresariais da Comarca de Tucuruí, o que vem provocando morosidade processual;

CONSIDERANDO, ainda, que a reorganização das competências das varas cíveis e empresariais visa a reequilibrar a distribuição de processos e a corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, a possibilidade de se consolidar, em um único ato normativo, a competência das varas cíveis e empresariais e criminal da Comarca de Tucuruí, a fim de que não haja ato normativo esparso;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária nos autos do Processo Administrativo PA-PRO-2014/02570,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a redefinição de competência das varas cíveis e empresariais da Comarca de Tucuruí, conforme o disposto na presente Resolução.

Art. 2º À 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí compete processar e julgar, privativamente, processos:

- I - que tenham a Fazenda Pública como parte;
- II - de execução fiscal;
- III - que versem sobre infância e juventude, inclusive atos infracionais;
- IV - que versem sobre órfãos, ausentes e Interditos.

Art. 3º À 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí compete processar e julgar, privativamente, processos que versem sobre:

- I - direito de família;
- II - registros públicos;
- III - sucessões;
- IV - falência e recuperação judicial;
- V - acidentes de trabalho.

Art. 4º Compete às 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Tucuruí processar e julgar, por distribuição, as ações de natureza cível e empresarial.

Art. 5º Compete à Vara Criminal da Comarca de Tucuruí processar e julgar, privativamente, os feitos de natureza criminal.

Art. 6º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Cível e Empresarial os processos em tramitação na 1ª Vara Cível e Empresarial que tenham como objeto direito de família, obedecido o disposto no art. 2º desta resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 7º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Resolução nº 3, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias úteis após a data de sua publicação.

Belém, 20 de novembro de 2019.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Vice-Presidente

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora ROSILENE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº <u>6788</u>
Diário da Justiça do Estado de <u>21/11/2019</u>
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência